



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pereiro

1

Quarta-feira • 12 de Agosto de 2020 • Ano IV • Nº 406

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- **Lei Nº 808/2020 de 11 de agosto de 2020** – Dispõe sobre a prorrogação dos termos previstos na Lei Municipal nº 799/2020 que criou o Programa Alimentar Emergencial de atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade, enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**

Lei Nº 808/2020, de 11 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos termos previstos na Lei Municipal nº 799/2020 que criou o Programa Alimentar Emergencial de atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade, enfrentamento da emergência decorrente do coronavirus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiro, Estado do Ceará, **RAIMUNDO ESTEVAM NETO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, de maneira excepcional, por até 90 (noventa) dias, no Município de Pereiro o Programa Alimentar Emergencial de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, enfrentamento da emergência decorrente do coronavirus (COVID-19) denominado "Mais Alimentos" instituído pela Lei Municipal nº 799/2020.

Art. 2º - Ciente de que este Programa se trata de caso emergencial devido ao período de calamidade decretada por todos os órgãos oficiais do País, não

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260





PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

podendo ser desvirtuado para fins eleitorais, fica vedado qualquer promoção pessoal, bem como entrega dos tickets por qualquer pretensão candidato.

Art. 3º - Fica a presente Lei Municipal submetida a todos os ditames descritos na Lei Federal Nº 8.742, DE 7 de Dezembro de 1993 e Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020 Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art.4º - O presente Programa terá duração apenas no período que durar a pandemia, sendo de duração máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11 de agosto de 2020.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO

Prefeito Municipal

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260